



RESOLUÇÃO Nº 033/2024– TCE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação de Anteprojeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, para tratar da adoção de soluções consensuais de conflitos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e atualizar a sistemática de julgamento de processos, bem como conceitos e procedimentos relacionados ao controle externo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a norma do art. 96, inciso II, alínea “b” c/c art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, inciso III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram ao Tribunal de Contas, dentre outras prerrogativas, a iniciativa para propor ao Poder Legislativo sua lei orgânica;

CONSIDERANDO que o art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB), autoriza a utilização de ações consensuais para a eliminação de irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar a sistemática de julgamento de processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, em busca de maior eficiência e economia processual;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 13 do Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que orienta que a atuação de órgãos de controle deve privilegiar ações de prevenção antes de processos sancionadores;

CONSIDERANDO que a atuação dialógica e consensual tem se revelado uma prática adotada por diversos Tribunais de Contas no exercício de suas competências e visando ao cumprimento de suas atribuições relacionadas ao controle externo, conferindo celeridade e efetividade quando de sua utilização;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de conceitos e procedimentos relativos ao instrumento “tomada de contas especial”, em consonância com o disposto nos normativos dos demais Tribunais de Contas brasileiros e nas leis estaduais, em especial a Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018; e

CONSIDERANDO ainda, a convergência das auditorias e fiscalizações realizadas pelo TCE-RN às Normas Brasileiras de Auditoria no Setor Público (NBASP), através da Resolução nº 010/2020-TCE, de 07 de julho de 2020, e a identificação dos instrumentos de fiscalização de acordo com os pronunciamentos profissionais internacionalmente adotados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Anteprojeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, para tratar da adoção de soluções consensuais de conflitos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e atualizar conceitos e procedimentos relacionados ao controle externo.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 23 de outubro de 2024.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro MARCO ANTONIO DE MORAES REGO MONTENEGRO
(em substituição legal)

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES
(convocada)

Conselheiro ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado